

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.3201.13.392.0219.3099.33909048.17190000

VALOR: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais) depositados na conta bancária do agente cultural.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Artigo 74 inciso IV da Lei 14.133/2024, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 003/2025/FMC, acostados aos autos do Processo nº SEI-2025-03000603.

AUTORIZAÇÃO: Conforme publicação do resultado final publicado no Boletim Oficial do Município, edição 2172 de 24 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
17 DE NOVEMBRO DE 2025.

**MARLENE PONCIANO**  
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.071/2025**

PROCESSO Nº SEI-2025-15003140

O Município de Angra dos Reis vem, através de sua Pregoeira, tornar público que a sessão do Pregão Eletrônico referenciado, previsto para o dia 18/11/2025 às 10:00 horas, encontra-se adiado “SINE DIE”.

ANGRA DOS REIS, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

**KÁTIA REGINA DA SILVA CORDEIRO**  
PREGOEIRA

### **RESOLUÇÃO IMAAR Nº 2/2025**

DISPÕE SOBRE A INFORMAÇÃO DE PROCESSOS DE HABITE-SE E INFORMAÇÃO DE PADRÃO CONSTRUTIVO.

CONSIDERANDO os termos dos incisos III, artigo 8º e IX e XII do artigo 15 da Lei 2087/2009 e inciso IV do artigo 26 do decreto 13129/2023, que tratam da responsabilidade do poder público

municipal de fornecer o habite-se para obra concluída, conforme projeto aprovado;

CONSIDERANDO os termos do inciso VIII, artigo 12 da lei 2087/2009, que trata da responsabilidade do proprietário/possuidor, de obter junto a Prefeitura, o habite-se quando da conclusão da obra;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 46 a 50 da lei 4512 de 2025 e artigo 39 do decreto 13129/2023, que tratam do procedimento para obtenção do alvará de habite-se, seja total ou parcial;

CONSIDERANDO os termos do parágrafo único do artigo 11, e artigos 20 e 21 do decreto 13129/2023, que tratam da obrigatoriedade de quitação de débitos de taxas em nome do proprietário/possuidor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 40 do decreto 13129/2023, que trata da emissão de alvará de habite-se após ciência ao requerente, de valor do ISS devido; e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer súmula que torne clara, impessoal e padronizada a informação fiscal relativa ao padrão da obra

### **RESOLVE:**

#### Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – As construções receberão a seguinte classificação de destinação:

- I – Residencial;
- II – Comercial;
- III – Reunião, Culto e Assemelhados;
- IV – Industrial;
- V – Misto;
- VI – Especial.

Art. 2º – São imóveis residenciais:

- I – os destinados a moradia unifamiliar ou multifamiliar;
- II – as edículas, anexos, áreas de lazer ou apoio erigidos para o serviço das unidades residenciais.

Art. 3º – São imóveis comerciais, os erigidos exclusivamente para o fornecimento de produtos e/ou serviços.